Nº 009/2005
Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 009/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002".

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esse regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens, material de consumo e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 2º - Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, entre o Pregoeiro e os licitantes, para a negociação de forma remota e em tempo real.

§ 1º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional das bolsas de mercadorias que atuarão como provedor do sistema eletrônico.

Art. 3º - Será previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira
DIRETOR LEGISLATIVO

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 4º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução e demais atribuições previstas no Edital.

Art. 5º - Caberá ao pregoeiro a condução da Fase de Lances e o exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e documentação, e as demais atribuições previstas no Edital.

Art. 6º - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único – Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 7º - A sessão publica do pregão eletrônico será regida pelas regras especificadas no Edital e pelo seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira

I – No aviso e edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico.

II – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

III – Os licitantes ou seus Agentes de Negócios deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

IV – A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

V – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VI – No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço.

VII – A partir do horário previsto no edital, terá início a Fase de Lances da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

VIII – Aberta a etapa competitiva, ou seja a Fase de Lances da Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

IX – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

X – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

XI – Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

XII – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira
DIRETOR LEGISLATIVO

XIII – O fechamento do lote pelo Pregoeiro será precedido de 3 (três) mensagens de marteladas. No intervalo de tempo uma martelada e outra, mínimo de 3 (três) segundos, o Pregoeiro enviará nova mensagem aos participantes solicitando novos lances. Se algum participante ofertar lance, a contagem das marteladas será zerada, recomeçando o fechamento. Com a terceira martelada, o lote será negociado pelo valor do último lance.

XIV – Antes do encerramento da fase de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro deverá divulgar através do sistema, os nomes dos Licitantes classificados em primeiro lugar em cada lote.

XV – Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada.

XVI – Qualquer licitante participante do Edital poderá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recursos no lote. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro ou Autoridade competente.

XVII – Encerrada a fase de lances da Sessão Pública, o licitante da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade na forma dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

XVIII – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a Fase de Lances da Sessão Pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas.

Art. 8º - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Parágrafo Único – Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 9º - Constatado o atendimento das exigências fixada no edital o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso V do art. 7º, deste regulamento, sujeitará os licitantes às sanções previstas na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira
DIRETOR LEGISLATIVO

Art. 11 – No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 12 – Compete à comissão de licitação resolver os casos omissos.

Art. 13 – Após a promulgação dessa resolução, será expedida portaria criando a comissão licitatória desta modalidade de pregão eletrônico, bem como, designando o funcionário para ocupar o cargo de pregoeiro cuja função será exercida por servidor desta Casa de Leis, com conhecimento técnico e experiência para desenvolver a atividade.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua promulgação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005.

Achiles Mendes Ribeiro
= **PRESIDENTE**=

Joseli Joaquim Ribeiro
=**SECRETÁRIO**=

SC/RSM/MESA DIRETORA/049/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira
DIRETOR LEGISLATIVO